



AlagoasAtivos



# **POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COLABORADORES**

ALAGOAS ATIVOS S.A.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

MACEIÓ/2020

Delman Empresarial

Rua Sampaio Marques, 25, Sala 608

Pajuçara, Maceió, Alagoas, Brasil

## POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COLABORADORES

A Diretoria da Alagoas Ativos resolve:

Art. 1º. Publicar a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Colaboradores da Alagoas Ativos S.A. revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2020, a ser regida nos termos dessa Política.

Art. 2º. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

## INTRODUÇÃO

A ética, a integridade e a transparência são valores essenciais para a Alagoas Ativos em todas as suas atividades e projetos, para sempre conduzir suas ações de forma correta e íntegra para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Nossa Política de capacitação e desenvolvimento de colaboradores visa definir as regras e diretrizes para solicitação e aprovação de capacitações aos colaboradores da Alagoas Ativos, assim como suas modalidades, requisitos e exigências de comprovação, de forma a dar transparência a todo o procedimento de concessão de capacitações e treinamentos.

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Política tem como objetivos:

I - integrar os princípios e regras regentes das ações de aperfeiçoamento profissional dos colaboradores da Alagoas Ativos;

II - aprimorar conhecimentos individuais em favor do cumprimento das missões institucionais;

III - promover a capacitação continuada, com equidade de oportunidades e adequação aos perfis de atuação operacional, técnica e gerencial dos colaboradores, visando à manutenção de quadros técnico-profissionais de alto nível;

IV – fomentar a produção de conhecimentos e competências mediante desenvolvimento de pesquisas sobre temas relacionados à missão institucional da Alagoas Ativos;

V – estimular a gestão do conhecimento, por meio de mecanismos de organização e disseminação interna de conhecimentos e competências;

VI – busca de economicidade e eficiência na gestão das ações de capacitação;

VII – integração de projetos e ações de capacitação com outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º. É dever de cada colaborador conhecer e aplicar as regras da empresa, garantir que todos as respeitem, bem como relatar, através dos canais apropriados, qualquer conduta contrária ao estabelecido nessa política, nas demais normas internas da empresa, na legislação pertinente ou no Código de Conduta Ética da Alagoas Ativos.

Art. 3º. A Alagoas Ativos deve assegurar que as medidas punitivas em caso de descumprimento das normas legais, do Código de Conduta Ética e das políticas e normas internas da empresa, sejam aplicadas uniformemente a todos os colaboradores e diretores, mantendo a proporcionalidade, transparência, senso de justiça e equidade das sanções.

## CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins dessa Política, considera-se:

I – Accountability - termo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como responsabilidade com ética e se refere à obrigação, à transparência e a conformidade de um órgão ou entidade pública com a prestação de contas e a fiscalização interna e externa;

II - Agente Público - É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública;

III - Alta Administração – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Geral;

IV - Atividades de controles internos - atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos de compliance e assegurar o alcance de objetivos da gestão de compliance;

V – Colaborador - Todos os Administradores, membros do Conselho de Administração, Diretoria, membros do Conselho Fiscal, de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários e outros indivíduos que prestem serviço permanente, remunerado ou não, à Alagoas Ativos;

VI – Companhia ou Empresa – Alagoas Ativos S.A;

VII – Compliance - Atendimento a todas as obrigações decorrentes de normas internas e externas aplicáveis, inclusive Políticas, Códigos, processos, diretrizes, portarias, e demais regramentos aplicáveis à Alagoas Ativos;

VIII – Conflito de interesses - é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IX - Controles internos da gestão - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelos colaboradores da organização, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) Executar de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz as operações;
- b) Cumprir obrigações de accountability;
- c) Cumprir leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) Salvar os recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

X - Cultura de Compliance - valores éticos existentes na estrutura e sistemas de controles da Alagoas Ativos, e que são referências para produzir normas de comportamento favoráveis aos objetivos da empresa;

XI - Função de Compliance - colaborador com a responsabilidade de conformidade, integrantes da segunda linha de defesa da Alagoas Ativos;

XII - Gestão de Riscos – sistema necessário para se gerenciar riscos eficazmente e processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

### CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. Ficam submetidos a esta política:

I - Os membros da Alta Administração, assim entendimentos os membros:

a) do Conselho de Administração;

b) da Diretoria Geral;

II – Os membros do Conselho Fiscal;

III - Os empregados da empresa:

a) Ocupantes de cargos efetivos;

b) Ocupantes de cargos comissionados;

IV - Os agentes públicos temporários;

V - Os prestadores de serviços terceirizados;

VI - Os estagiários;

Parágrafo Único. Ficam também submetidos a esta política todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Alagoas Ativos.

Art. 6º. Todos os colaboradores relacionados anteriormente têm o direito e o dever de divulgar essa Política e as demais normas internas da empresa, promovendo sua aplicação e controlando o seu cumprimento, de forma a construir uma imagem cada vez melhor da empresa e de seus agentes.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanentes das capacitações dos colaboradores da Alagoas Ativos constituem competências intrínsecas da Diretoria Executiva, com auxílio da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna.

Parágrafo único. Cabe ao responsável por cada área realizar o levantamento das necessidades de capacitação dos colaboradores do setor e encaminhar à Diretoria Executiva para autorização e desenvolvimento do planejamento anual de capacitações.

Art. 8º. A Diretoria Executiva deve desenvolver procedimentos de planejamento, controle e registro da participação dos colaboradores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Cabe à Assessoria de Compliance e Auditoria Interna fiscalizar o cumprimento dos procedimentos desenvolvidos e das diretrizes desta política.

Art. 9º. O afastamento de colaboradores do cargo para quaisquer ações de capacitação deve respeitar os seguintes limites quantitativos globais:

I – até trinta por cento dos colaboradores da empresa, simultaneamente.

II – até dois colaboradores por setor, simultaneamente.

Parágrafo único. Para o cálculo dos limites de que trata este artigo, as frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 10. Poderá ser concedido horário especial ao colaborador participante de ações de capacitação, desde que atendido um dos requisitos do art. 14 desta política.

Art. 11. O período de afastamento do colaborador para participar de ações internas e externas de capacitação e desenvolvimento será considerado como de efetivo exercício e computado para todos os efeitos legais.

Art. 12. O colaborador, ao concluir uma ação de capacitação, poderá ser recrutado pela Diretoria Executiva para multiplicar ou divulgar internamente os conhecimentos adquiridos pelo prazo de até dois anos, caso inexista colaborador voluntário qualificado para realizar a mesma capacitação.

## CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. O colaborador deverá solicitar a realização de capacitação através de processo administrativo em que constará:

I – Justificativa da solicitação, contando com, pelo menos, uma das condições relacionadas no artigo seguinte;

II – Instituições, professor ou equipe de professores e conteúdo programático;

III – Data e horários de realização;

IV – Local de realização da capacitação;

V – Valor de investimento.

Art. 14. O deferimento de solicitações relacionadas à capacitação dos colaboradores da Alagoas Ativos se dará com base no atendimento de pelo menos uma das seguintes condições:

I - enquadramento

da temática da capacitação às áreas de conhecimento de interesse comum a todos os cargos/especialidades da Alagoas Ativos;

II - enquadramento da temática da capacitação às áreas de interesse relacionadas ao cargo/especialidade do requerente;

III - relação entre a capacitação e as atividades laborais desenvolvidas pelo requerente;

IV – relação entre a capacitação e atividades que eventualmente o requerente venha a exercer, em razão de função atribuída ou projeto a que foi indicado.

Art. 15. Em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, deve-se observar as seguintes diretrizes na seleção das ações de capacitação a serem promovidas, contratadas ou autorizadas pela Alagoas Ativos:

I – priorizar ações de capacitação que possam propiciar o desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

II – priorizar as ações de capacitação interna, salvo se houver vantagem econômica ou necessidade institucional que justifique a autorização de ações de capacitação externa;

III - priorizar a capacitação externa em Maceió, em detrimento de outras localidades;

IV – priorizar a capacitação externa na modalidade telepresencial, em detrimento da modalidade presencial, sempre que possível;

IV – haja disponibilidade orçamentária, demonstrada pela Gerência Financeira;

V – seja autorizada pela Diretoria da Alagoas Ativos.

## CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO INTERNA

Art. 16. Consideram-se como capacitação interna as ações educacionais promovidas pela Alagoas Ativos, por meio de execução direta ou indireta, realizadas dentro ou fora das dependências da Empresa.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva da Alagoas Ativos planejar, organizar e supervisionar as ações internas de capacitação.

Parágrafo único. Cada área deverá realizar levantamento de ações de capacitação interna necessárias, informando à Diretoria Executiva, em cada caso, a temática a ser abordada, o público-alvo e a pertinência da proposta.

Art. 18. As ações internas de capacitação e desenvolvimento serão executadas, preferencialmente, por colaboradores ativos ou inativos da Alagoas Ativos, conforme sua área de especialidade e competência.

§1º O colaborador responsável pela realização da capacitação interna deverá desenvolver documento com a descrição dos produtos, conteúdo programático, material necessário, os resultados esperados e a quantidade de horas a serem trabalhadas.

§ 2º O exercício dos encargos de capacitação interna não poderá acarretar prejuízo às atribuições regulamentares do colaborador, sendo obrigatório o atesto da Chefia imediata quanto ao cumprimento da jornada de trabalho regular.

Art. 19. É de responsabilidade do colaborador responsável pela realização da capacitação o controle de frequência, aplicação de avaliação e eventual emissão de certificado de atendimento ao treinamento.

Art. 20. A participação em eventos de capacitação interna de interesse da Administração inserir-se-á na jornada de trabalho do colaborador, mediante concordância de sua chefia imediata.

## CAPÍTULO VII - CAPACITAÇÃO EXTERNA EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 21. A capacitação externa em atividade de extensão é aquela não promovida pela Alagoas Ativos, planejada e organizada na forma de:

- I - cursos de curta e média duração ou atividades correlatas;
- II - congressos, seminários, simpósios ou atividades correlatas;
- III - cursos de pós-graduação strictu sensu ou lato sensu.

§1º A participação de colaborador como debatedor, seminarista ou palestrante, e não como beneficiário do evento de capacitação, poderá ser instruída como missão oficial de representação da Alagoas Ativos, mediante autorização da Diretoria Geral, aplicando-se as disposições desta política.

§2º A participação mencionada no parágrafo antecedente somente será aplicável se for parte da estratégia da Alagoas Ativos. Em caso contrário, o colaborador poderá participar do evento, aplicando-se as disposições desta política, mas sem representar oficialmente a empresa, devendo se responsabilizar por quaisquer opiniões expressadas na ocasião.

Art. 22. Os pedidos de participação em atividades de capacitação externa de extensão ou treinamento podem ser de iniciativa:

- I – do colaborador;
- II – do superior imediato do colaborador interessado;
- III – da qualquer dos diretores;
- IV - do Conselho de Administração.

Art. 23. É vedado o afastamento para participação em atividades de extensão de colaborador que tenha descumprido qualquer das obrigações previstas no Código de Conduta Ética e nas políticas internas da Alagoas Ativos ou que tenha sido punido administrativamente nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.



Art. 24. O atendimento do pedido para realização de capacitação externa pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – justificativa quanto à pertinência da participação do colaborador na atividade de capacitação solicitada;

II – solicitação com preenchimento dos requisitos previstos no arts. 13 e 14;

III – comprovação de domínio de idioma estrangeiro, quando requerido;

IV – comprovação de aceitação do colaborador pela instituição promotora da atividade de capacitação, quando o for o caso;

V – assinatura pelo requerente de Termo de Compromisso, por meio do qual declara estar ciente das obrigações derivadas da atividade de capacitação externa.

§ 1º Compete ao colaborador instruir os requerimentos de solicitação de seu interesse.

§2º Compete à Presidência avaliar, excepcionalmente, a conveniência e a oportunidade em deferir requerimentos que não preencham todos os requisitos deste artigo.

Art. 25. A solicitação para participação em atividades externas de capacitação deve ser protocolada respeitando-se os seguintes prazos mínimos, sob pena de indeferimento do pleito:

I – cinco dias de antecedência da data de realização do evento, quando se tratar de ações no país;

II - quinze dias de antecedências da data de realização do evento, quando se tratar de ações fora no país;

Parágrafo único. No caso das atividades previstas no inciso III do art. 21 que exijam a realização de termo de cooperação ou convênio com a instituição para patrocínio da atividade pela Alagoas Ativos, o prazo de solicitação deverá o respeitar o prazo necessário para que os procedimentos necessários sejam cumpridos regularmente.

Art. 26. São competentes para autorizar a participação de colaboradores em ações externas de capacitação e desenvolvimento:

I – o Diretor Executivo da Alagoas Ativos, quando a atividade de capacitação externa for realizada no país e quando o interessado for o Diretor Presidente da empresa;

II – o Presidente da Alagoas Ativos, quando o interessado for Diretor da empresa e quando a atividade de capacitação externa se enquadrar no inciso III do art. 21 desta Política;

III – o Presidente da Alagoas Ativos, com ratificação do Conselho de Administração, nos casos de ações de capacitação realizadas no exterior.

Art. 27. O apoio financeiro à participação de colaboradores da Alagoas Ativos em ações externas de capacitação contemplará as seguintes parcelas:

I – todas as parcelas remuneratórias ordinárias relativas a seu cargo e nível na carreira durante o período de realização da capacitação;

II – gratificação pelo exercício de função comissionada, nos casos em que permanecer designado durante o afastamento;

III – taxas de inscrição ou matrícula, mensalidade, semestralidade ou anualidade, conforme o caso;

IV – diárias, se for o caso e conforme Política de Diárias e Passagens;

V – despesas com passagens do colaborador, se for o caso e conforme Política de Diárias e Passagens;

VI – seguro saúde, quando for o caso, nos termos da lei.

§ 1º Nos casos em que a ação de capacitação for realizada em Maceió, o colaborador poderá receber apenas as parcelas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º Quando o colaborador for contemplado com auxílio financeiro da entidade promotora, ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado no requerimento, sob pena de responsabilidade, para que seja deduzido das correspondentes parcelas a que se referem os incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo, conforme a natureza do auxílio.

§ 3º Os custos da participação de colaborador em ações externas de capacitação decorrentes de iniciativa própria, que não tenham relação com as atividades da Alagoas Ativos, e que não necessitem da autorização da empresa, serão de exclusiva responsabilidade do colaborador.

Art. 28. O prazo de afastamento de colaborador para ações externas de capacitação será limitado à duração do respectivo programa educacional, adicionado o tempo necessário para seu deslocamento.

§ 1º Em caso de solicitação justificada, a ser feita pelo colaborador e com anuência de seu chefe imediato, a Alagoas Ativos poderá prorrogar o prazo de afastamento por, no máximo, o mesmo período concedido originalmente.

§ 2º A concessão de novo afastamento para capacitação depende da permanência do colaborador em exercício pelo mesmo período que ficou afastado para a mesma finalidade, observando-se as disposições legais para efeito de instrução e deliberação.

§ 3º Ao colaborador que for afastado para participação em ações externas de capacitação, não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento concedido, ressalvada a hipótese de ressarcimento à Alagoas Ativos das despesas havidas em decorrência deste.

§ 4º Em caso de afastamento para pós-graduação, o período de afastamento abrangerá, necessariamente, os períodos de férias anuais, de recesso da Alagoas Ativos e será considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 29. O colaborador deverá permanecer em efetivo exercício na Alagoas Ativos pelo mesmo período em que ficou afastado para a realização da ação de capacitação, podendo pedir demissão somente após passado esse período.

§1º O colaborador poderá pedir demissão antes de passado o período a que se refere o caput desse artigo se preenchidos os seguintes requisitos:

I - Em caso de o pedido ser realizado após 75% do período exigido, o colaborador deverá ressarcir 25% do montante investido pela empresa em sua capacitação;

II - Em caso de o pedido ser realizado após 50% do período exigido, o colaborador deverá ressarcir 50% do montante investido pela empresa em sua capacitação;

III - Em caso de o pedido ser realizado após 25% do período exigido, o colaborador deverá ressarcir 75% do montante investido pela empresa em sua capacitação;

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de demissão sem justa causa.

Art. 30. O colaborador que participar de ações externas de capacitação deverá juntar ao processo de solicitação:

I – em até trinta dias após o término do evento, cópia do certificado de conclusão, participação ou frequência, expedido pela instituição promotora e outros documentos solicitados a critério da Alagoas Ativos;

II – relatório de atividades no formato e prazo definidos pela Alagoas Ativos.

Parágrafo único. As seguintes penalidades serão aplicadas em caso de ausência da entrega dos documentos previstos no caput ou de descumprimento das obrigações fixadas neste Ato:

I – impedimento, pelo prazo de dois anos, de participação em outras ações externas de capacitação;

II – anulação da autorização para a participação na ação externa de capacitação e restituição dos prejuízos gerados ao Alagoas Ativos, em valores atualizados.

III – medida disciplinar, quando ficar caracterizado dolo, falta grave ou negligência.

Art. 31. Em caso de o colaborador desistir de atividade de capacitação já iniciada, sem justificativa, deverá ressarcir à Alagoas Ativos os valores investidos na ação de capacitação, salvo se, no prazo de quinze dias, a contar da desistência, apresentar à empresa justificativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A justificativa constará de processo instruído pelo Alagoas Ativos, cabendo à autoridade que deferiu o afastamento deliberar sobre seu cabimento.

Art. 32. A Alagoas Ativos deve dar conhecimento aos colaboradores participantes das ações externas de capacitação sobre os seus direitos e obrigações.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CAPACITAÇÃO EXTERNA EM ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. A participação de colaborador da Alagoas Ativos em programas de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, poderá ocorrer com apoio financeiro total ou parcial da Alagoas Ativos, sendo sempre devidas as parcelas referidas nos incisos I, II e VI do art. 28, e podendo contemplar até 100% da parcela referente ao inciso III, IV e V, do mesmo artigo.

§ 1º Somente serão concedidos afastamentos para participação de colaboradores em programas de Pós-Graduação brasileiros reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou, no caso de programas estrangeiros que, após parecer favorável da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, obtenham deferimento expresso do Presidente da Alagoas Ativos.

§ 2º Para instruir o processo, além dos requisitos do art. 13, 14 e 24, o candidato deverá providenciar a documentação necessária com tradução oficial para a Língua Portuguesa, que deverá conter necessariamente as disciplinas acadêmicas, o quadro de docentes do programa com a respectiva titulação dos professores, bem como a carta de aceitação do coordenador do programa, professor orientador ou equivalente.

Art. 34. compete ao Presidente da Alagoas Ativos deliberar sobre a concessão do afastamento para Pós Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu* no País, resguardada a competência do Conselho de Administração para os afastamentos no exterior.

Art. 35. A concessão do afastamento está condicionada à existência de interesse da Alagoas Ativos na realização da ação de capacitação e à comprovação de que o colaborador cumpre todos os requisitos previstos no art. 33.

Art. 36. A concessão de afastamento para participação de programas de Pós-graduação *Stricto* ou *Lato Sensu* depende do cumprimento dos seguintes requisitos pelo colaborador:

I – ser empregado da Alagoas Ativos pelo período mínimo de dois anos para pós-graduação *lato sensu* ou mestrado e quatro anos para doutorado ou pós-doutorado;

II – assinatura de termo de compromisso de permanência na Alagoas Ativos, na condição de colaborador ativo, por período mínimo equivalente ao período concedido, contado da data de retorno do afastamento;

III – não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – não tenha se afastado para participação em programa de mestrado ou doutorado nos últimos 2 anos ou, para programa de pós-doutorado, nos últimos 4 anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento;

V – encontre-se em efetivo exercício no período de inscrição e não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VI – não tenha descumprido qualquer obrigação assumida em função de afastamentos anteriores, sem que as justificativas tenham sido aceitas pela Alagoas Ativos.

Art. 37. São deveres do colaborador, durante o período de afastamento:

I – enviar à Alagoas Ativos relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II – enviar à Alagoas Ativos comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pela Alagoas Ativos.

Art. 38. São deveres do colaborador, após a conclusão do curso:

I – entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II – executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pela Alagoas Ativos;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pela Alagoas Ativos.

Art. 39. Aplica-se o disposto no art. 29, limitado ao valor proporcional correspondente ao incentivo para o afastamento concedido, ao colaborador que:

I – desistir, sem motivo justificado, da ação de capacitação motivadora do afastamento;

II – durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, pedir demissão ou tomar posse em outro cargo inacumulável;

III - Não respeitar o período de permanência na empresa após a conclusão do curso pelo mesmo período do afastamento a que se refere o art. 36, II;

IV – não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito;

V – não cumprir os deveres impostos nos artigos 37 deste Ato.

§1º Não se exigirá o ressarcimento do colaborador que for demitido com justa causa, se aposentar por invalidez ou que, por motivos alheios à sua vontade, ficar impossibilitado de concluir o curso, mediante justificativa a ser validada pelo Presidente da Alagoas Ativos.

§2º Também não se exigirá o ressarcimento do colaborador que for demitido sem justa causa.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A elaboração e a revisão desta política são atribuições da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna e fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da empresa.

Art. 41. Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 43. As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.

Art. 44. A presente Política de Atuação de Projetos entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.